*Município de Águas da Prata*
**(Estância Hidromineral)**
CNPJ 44.831.733/0001-43 Inscrição Estadual: Isenta
Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

# DECRETO Nº 2.788 DE 10 DE JUNHO DE 2019

***"Regulamenta a Lei Municipal nº 2.321 de 18 de abril de 2019, que trata da restrição de trafego de caminhões e cargas no Município de Águas da Prata"***

**CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA**, Prefeito de Águas da Prata, São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que compete ao município regulamentar os assuntos de interesse local, organizar e disciplinar o trânsito e o tráfego local.

**CONSIDERANDO** que a poluição emitida pelos veículos de carga causa sérios danos à saúde e ao meio ambiente, de modo que tais danos podem ser irreversíveis;

**CONSIDERANDO** a intenção de preservar as ricas fauna e flora presentes na extensão territorial da Cidade e, principalmente, no Parque Estadual de Águas da Prata, evitando a severa emissão de poluentes causada por pelos veículos pesados, movidos a diesel, responsáveis por metade da concentração de compostos tóxicos na atmosfera (como benzeno, tolueno e material particulado);

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a segurança e os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, e transporte individual na cidade, em especial na região central do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de viabilizar a melhoria da qualidade de vida da população, quanto às condições de segurança e fluidez do trânsito, garantindo a continuidade das atividades essenciais da cidade e do turismo;

**CONSIDERANDO** que os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, o controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal nº 12.587/2012, que institui o Plano Nacional de Mobilidade Urbana;

**CONSIDERANDO** a ampla consulta popular realizada por meio da ampla divulgação por todos os meios de comunicação disponíveis, participação efetiva das respectivas entidades de classe, audiências públicas e contribuições diretas da população por meio da internet;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica restrito o tráfego de caminhões e demais veículos pesados, carregados ou vazios, com peso bruto total acima de 05 (cinco) toneladas, nas seguintes vias e logradouros:

**I** - Em todas as vias do Município, no horário das 06:00 às 20:00 horas, aos sábados, domingos e feriados;

**II** - Na SP 342, no horário das 06:00 às 20:00 horas, aos sábados, domingos e feriados;

**III** - Na SP 215, no horário das 06:00 às 20:00 horas, aos sábados, domingos e feriados;

**Art. 2º** - Ficam excluídos da proibição prevista nos incisos I, II e III, do artigo 1º, os veículos:

**I** – que tiverem suas cargas destinadas a entregas no perímetro urbano, bem como aqueles que vierem carregar, o que será comprovado com a apresentação da respectiva nota fiscal à autoridade competente;

**II** – os veículos emplacados no município;

**III** – não emplacados na cidade, mas que tenham como motoristas cidadãos comprovadamente residentes no Município;

**IV** - Veículo Urbano de Carga (VUC), que respeitar as seguintes características: largura máxima de 2,2 metros; comprimento máximo de 6,3 metros e limite de emissão de poluentes, independente do peso bruto total.

**V** - de transporte de passageiros, tratores e guinchos;

**VI** - considerados de serviços essenciais ou de utilidade pública (Elektro, SABESP, Bombeiros, caminhões a serviço da Municipalidade);

**Art. 3º** - Os infratores às disposições deste Decreto serão autuados na conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro, através dos agentes credenciados do órgão executivo de trânsito municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Município de Águas da Prata, aos dez dias do mês de junho de dois mil e dezenove.

**Carlos Henrique Fortes Dezena**
Prefeito Municipal